GABINETE DO VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

ANTEPROJETO DE LEI N° 3, DE 2025

Institui o Programa Municipal de Reabilitação Oral para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

A câmara Municipal de Marabá institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reabilitação Oral para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de garantir atendimento odontológico especializado às mulheres que tenham sofrido agressões físicas que comprometam sua saúde bucal.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – Proporcionar tratamento odontológico restaurador, protético, cirúrgico e preventivo às vítimas de violência doméstica;

II – Promover a recuperação da autoestima e da dignidade das mulheres atendidas;

III – Integrar o atendimento odontológico com as demais políticas públicas de assistência à mulher.

Art. 3º Terão direito ao atendimento gratuito pelo programa as mulheres:

I – Comprovadamente vítimas de violência doméstica ou familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – Que tenham sofrido agressões que afetem a estrutura bucal, estética ou funcionalidade dos dentes e da face.

Art. 4º O atendimento será realizado nas unidades de saúde da rede pública municipal ou em clínicas conveniadas, por profissionais capacitados e habilitados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria de Assistência Social e demais órgãos da rede de proteção à mulher, regulamentará os procedimentos de acesso, triagem e encaminhamento das pacientes ao programa.

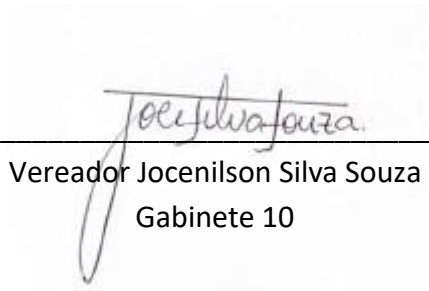
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica não apenas causa traumas psicológicos e sociais, como também resulta em danos físicos graves, inclusive à estrutura bucal das vítimas. A ausência de tratamento pode comprometer não só a saúde, mas também a autoestima e o convívio social dessas mulheres. Este projeto visa proporcionar atendimento especializado e gratuito a essas mulheres, contribuindo para sua recuperação integral e reinserção digna na sociedade. A iniciativa está em consonância com os princípios do SUS e com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Sala das sessões, 11 de Abril de 2025



Vereador Jocenilson Silva Souza
Gabinete 10